

DESPACHO N.º 19/DG/2021

A Portaria n.º 66/2017, de 13 de fevereiro, que procedeu à décima segunda alteração do Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto, aprovado pela Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de novembro, estabeleceu que, o período de interdição de captura com ganchorra aplicável, por motivos biológicos, a todas as espécies de moluscos bivalves para todas as zonas de operação, pode ser alterado em relação ao período fixado no n.º 1 do artigo 21.º do referido Regulamento, por despacho do dirigente máximo da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), ouvida a Comissão de Acompanhamento da Pesca com Ganchorra.

Ora, o IPMA, no seu parecer para 2021, considera que as medidas de defeso adotadas em 2020 se podem manter, exceto na zona sul, em que o estado do recurso, exige que se mantenha em vigor o período de defeso previsto no Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto, aprovado pela Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de novembro, na sua atual redação, após consulta à Comissão de Acompanhamento da Pesca com Ganchorra nas diferentes zonas, a que se refere o artigo 22.º-A, do mesmo diploma, determino o seguinte:

1 - Em 2021 os períodos de interdição à pesca com ganchorra, por motivos biológicos, nas zonas Ocidental Norte e Ocidental Sul, definidas no artigo 11.º do Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto, aprovado pela Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de novembro, na sua atual redação, são os seguintes:

a) Zona Ocidental Norte:

- i) A sul do paralelo que passa pelo limite norte da Capitania de Aveiro (40º 56.0 N) - de 1 a 31 de maio, com desembarque obrigatório em Matosinhos;
- ii) A norte do paralelo que passa pelo limite norte da Capitania de Aveiro (40º 56.0 N) - de 1 a 30 de junho, com desembarque obrigatório em Aveiro ou Figueira da Foz;

b) Zona Ocidental Sul:

- i) Da Nazaré (ZPB - L4) até Sesimbra à Lagoa de Albufeira (ZPB - L5b) – de 25 de maio a 20 de junho;
- ii) Da Lagoa de Albufeira a Sines (ZPB - L6) – de 1 de maio a 25 de maio.

2 – Na zona Sul mantém-se o período de interdição estabelecido no nº 1 do artigo 21.º do Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto, aprovado pela Portaria nº 1102-E/2000, de 22 de novembro, na sua atual redação.

3 – Como resultado da interdição à pesca com ganchorra nas diversas áreas, o trânsito das embarcações licenciadas para ganchorra nas áreas e períodos de interdição está limitada a situações extraordinárias relacionadas com a segurança da navegação, a salvaguarda da vida

humana no mar ou a deslocação para estaleiros, desde que comunicada previamente à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, devendo, nesse caso, ser assegurado que as ganchorras estão desarmadas.

4 – Divulgue-se o presente despacho no sítio da Internet da DGRM.

Lisboa, 4 de maio de 2021

 O Diretor-Geral,

(José Carlos Simão)



Isabel Ventura
Subdiretora-Geral